



RESOLUÇÃO Nº 07, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação e Regulamentação do Programa de Residência Jurídica em Estágio de Nível Superior de Pós-Graduação em Direito no âmbito da Defensoria Pública da Bahia. *(Texto consolidado. Alterada pela Res. 14.2025, publicada em 02 de agosto de 2025).*

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o aprofundamento dos estudos sobre a política de assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes;

CONSIDERANDO a importância de se fomentar atividades na ESDEP que tem papel fundamental da difusão de conhecimento tanto para comunidade acadêmica como para a população em geral.

CONSIDERANDO a necessidade de difundir e ampliar o conhecimento da comunidade acadêmica sobre a importância da Defensoria Pública no modelo constitucional vigente e as nuances do múnus desempenhado pelo Defensor Público;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia, o Programa de Residência Jurídica, com vagas a serem preenchidas de acordo com a necessidade e o orçamento disponível.

Art. 2º O Programa de Residência Jurídica objetiva proporcionar aos Bacharéis em Direito o conhecimento teórico e prático nas áreas de atuação da Defensoria Pública.

~~Parágrafo único — O Programa de Residência Jurídica pode ser realizado por graduados em Direito, inscritos ou não no Quadro de Advogados da Ordem de Advogados do Brasil, desde que sejam estudantes de pós-graduação *lato ou stricto sensu* em Direito, em instituições de ensino oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação e que firmem Convênios com a Defensoria Pública do Estado da Bahia.~~

Parágrafo único: O Programa de Residência Jurídica pode ser realizado por graduados em Direito, inscritos ou não no Quadro de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, desde que sejam estudantes de pós-graduação lato ou stricto sensu em Direito, em instituições oficialmente reconhecidas pelo Ministério da Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, independentemente da existência de convênio com a Defensoria Pública do Estado da Bahia. (Redação dada pela Res. 14.2025, publicada em 02 de agosto de 2025).

Art. 3º A Residência Jurídica, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão, geridas pela ESDEP, não cria vínculos empregatício entre o aluno- residente e a Administração Pública.

DOS CARGOS E DA ADMISSÃO

~~Art. 4º Os alunos-residentes serão admitidos mediante seleção pública, que consistirá em Prova discursiva e/ou objetiva ou exame de seleção simplificada.~~

Art. 4º Os alunos-residentes serão admitidos por meio de processo seletivo organizado pela Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEP), com participação de membros da carreira, nos termos definidos em edital próprio. (Redação dada pela Res. 14.2025, publicada em 02 de agosto de 2025).

~~Art. 5º A seleção pública ou exame de seleção simplificada será regido por edital publicado no Diário Oficial da Defensoria Pública, no qual constarão o número de vagas oferecidas e o conteúdo programático das disciplinas avaliadas.~~

~~Parágrafo único: No preenchimento das vagas, será observado o disposto na Lei Complementar Estadual 26/2006, alterada pela Lei Complementar 46/2018, assim como a Resolução 003/2016, alterada pela Resolução 005/2017 e pela Resolução 005/2018, da Defensoria Pública do Estado da Bahia, que tratam da reserva de vagas para negros, índios e pessoas com deficiência que facultativamente declarem tal condição no momento da inscrição.~~ (Redação revogada pela Res. 14.2025, publicada em 02 de agosto de 2025).

DAS ATIVIDADES

Art. 6º Os alunos-residentes receberão orientações teóricas e práticas sobre as diversas áreas de atuação da Defensoria Pública, inclusive, nas unidades prisionais, exercendo atividades de apoio aos Defensores Públicos do Estado, tais como atendimento aos assistidos da instituição, acompanhamento das audiências e sessões, pesquisas de legislação, doutrina, jurisprudência e elaboração de ofícios e petições, além de assistirem aulas e palestras.

Parágrafo Único - Os alunos-residentes serão designados, conforme disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades práticas nos órgãos de atuação da Defensoria Pública.

Art. 7º Os alunos-residentes não poderão exercer as atividades privativas dos Defensores Públicos do Estado (Lei Complementar nº 80/94, art. 4º, §10).

Parágrafo Único – Os alunos-residentes poderão firmar petições, acompanhar sessões e audiências, desde que em conjunto com os Defensores Públicos.

Art. 8º Cada aluno-residente deverá cumprir uma carga semanal de 25 (vinte e cinco) horas, incluindo atividades práticas e no mínimo 5 horas de atividades teóricas.

~~§1º As atividades teóricas serão ministradas de forma presencial ou à distância, em dias e horários definidos pela ESDEP, devendo ser realizadas em parcerias com Instituições Conveniadas.~~ (Redação revogada pela Res. 14.2025, publicada em 02 de agosto de 2025).

§2º - O aluno-residente deverá enviar, até a data estabelecida pela Esdep, através do setor de Organização de Estágio de nível Superior, folha de frequência referente às atividades práticas desenvolvidas, devidamente assinadas pelo Defensor Público supervisor.

§3º - A assiduidade do aluno-residente às aulas teóricas disponibilizadas pela ESDEP é considerada para efeito de pagamento da bolsa-auxílio, podendo ser descontadas proporcionalmente do valor, de acordo com a tabela anexa, as aulas não assistidas.

~~§4º - As atividades teóricas ocorrerão preferencialmente nos cursos realizados e definidos pela ESDEP, na forma presencial ou virtual ou nos disponíveis na plataforma virtual da Defensoria Pública no Youtube.~~ (Redação revogada pela Res. 14.2025, publicada em 02 de agosto de 2025).

§5º As atividades totais ou parciais também poderão ser realizadas na modalidade de teletrabalho.

Art. 9º - Obterá o Certificado de Residência Jurídica, emitido pela ESDEP, o aluno-residente que permanecer no Programa por pelo menos 18 (dezoito meses), com frequência regular e aproveitamento igual ou superior à nota 7 (sete).

Art. 10 – Será paga ao aluno-residente uma bolsa-auxílio mensal e auxílio transporte.

Art. 11 – O aluno-residente poderá permanecer no Programa por até 2 (dois) anos.

§1º – Em caso de extinção do Programa, os alunos-residentes receberão a bolsa-auxílio proporcionalmente, até a data fixada pela Diretoria da ESDEP para o encerramento das atividades, sendo então desligados.

§2º - É assegurado ao estagiário-residente, após 1 (um) ano de estágio, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias.

DA AVALIAÇÃO

Art. 12 – O aluno-residente apresentará relatório mensal de atividades, submetido à avaliação do Defensor Público supervisor, que lhe atribuirá nota de 1 (um) a 10 (dez), apreciando os seguintes critérios:

- I – interesse;
- II – aproveitamento;
- III – zelo;
- IV – disciplina.

Art. 13 – Poderá o aluno-residente ausentar-se, sem que acarrete desconto na bolsa-auxílio, nos seguintes casos:

- I – licença médica por um período máximo de 15 (quinze) dias corridos ou intercalados, a cada seis meses, desde que apresentado ao setor de Estágio Superior atestado médico, no qual conste o Código Internacional de Doenças (CID), bem como os dias de afastamento;
- II – por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento de cônjuge ou companheiro, de pai ou mãe, madrasta ou padrasto, irmão, filho ou enteado;
- III – pelo dobro de dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleição;

IV – por 01(um) dia, para doação de sangue.

§ 1º - Na hipótese de licença médica por prazo superior a 15(quinze) dias, serão suspensas as atividades do aluno-residente, com a consequente suspensão do pagamento da bolsa-auxílio,

até que retorne as suas atividades normais.

§ 1º - Nas hipóteses dos incisos II, III, IV, a comprovação será feita mediante entrega à ESDEP de documento próprio, conforme o caso.

Art. 14 – O Programa de Residência Jurídica não estará sujeito às normas do Regime Geral de Previdência Social.

DA REMOÇÃO

~~Art. 15 – Na hipótese de vacância em órgão de atuação, a vaga correspondente será disponibilizada aos alunos residentes em atuação na respectiva Região ou Regional e preenchida de acordo com a ordem de classificação na seleção pública. (Redação revogada pela Res. 14.2025, publicada em 02 de agosto de 2025).~~

Art. 16 - O aluno-residente que for removido permanecerá em exercício no órgão de atuação até a expedição, pela Esdep, do ato de remoção.

Art. 17 – A remoção de ofício se fará a critério da Esdep, por conveniência de aprendizado e treinamento profissional ou em razão de necessidades e interesses institucionais.

DA PERMUTA

Art. 18 – A permuta, salvo em casos excepcionais a critério da Esdep, só poderá ser concedida após 6 (seis) meses de atividades no órgão defensorial para o qual foi originariamente designado o aluno-residente e deverá vir acompanhada da ciência prévia do Defensor Público supervisor.

DO DESLIGAMENTO

Art. 19 – Serão desligados do Programa os alunos-residentes que:

I – não tiverem a frequência exigida;

II – tiverem desempenho insuficiente;

III – tiverem conduta ou praticarem ato incompatível com o zelo e a disciplina e com o exercício de suas funções de modo geral;

IV – descumprirem as regras prevista no Contrato de Estágio, bem como da presente Resolução e as demais normas que lhes sejam aplicáveis;

Art. 20 – Será desligado o aluno-residente que, no período de 30 (trinta) dias, apresentar seis ou mais faltas não justificadas nas atividades práticas ou sofrer três descontos sucessivos em sua bolsa-auxílio por não cumprir a carga horária teórica.

§ 1º Os dias de ausência não justificada serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio.

Art. 21 – Considera-se insuficiente o desempenho do aluno-residente que:

I - em três meses consecutivos, apresentar avaliações com notas inferiores a 7 (sete);

II – em duas avaliações consecutivas, apresentar nota igual ou inferior a 4 (quatro);

Art. 22 – As hipóteses dos incisos II, III, IV do art. 12 serão configuradas mediante declaração por escrito do Defensor Público supervisor, encaminhada à ESDEP que, observado o contraditório, decidirá pelo desligamento imediato do aluno- residente ou por seu aproveitamento sob a orientação de outro Defensor Público, conforme a gravidade da conduta.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 23 – A Defensoria Pública da Bahia, através da Escola Superior, celebrará, com o~~

~~estudante e a respectiva instituição de ensino, Termo de Compromisso de Estágio, no qual constarão as condições mínimas da realização do estágio, como carga horária, valor da bolsa estágio, causas da rescisão ou de desligamento, tempo de duração, obrigações das partes, dentre outros. (Redação revogada pela Res. 14.2025, publicada em 02 de agosto de 2025).~~

~~Art. 24 - Os alunos-residentes poderão advogar desde que não haja incompatibilidade com o horário das atividades práticas e que não atue em casos previamente acompanhados pela Defensoria Pública.~~

Art. 24 - Os alunos-residentes não poderão exercer a advocacia durante o período deresidência jurídica, salvo nas hipóteses em que, expressamente: (Redação dada pela Res. 14.2025, publicada em 02 de agosto de 2025).

I – indiquem, por escrito, até 08 (oito) processos iniciados por ano ao setor da ESDEP e as Coordenações Executivas das DP's Especializadas e Regionais;

II – comprovem que os processos não guardam relação com matérias de atuação da Defensoria Pública do Estado da Bahia, à exceção de Comarcas com a presença física de Juizados Especiais onde comprovadamente não haja unidade defensorial vinculada;

III – atuem apenas em causas de natureza privada, sem envolvimento com políticas públicas, direitos coletivos ou difusos, ou interesse institucional.

§1º A autorização mencionada neste artigo terá validade anual, e sua renovação dependerá de nova análise da ESDEP e as Coordenações Executivas das DP's Especializadas e Regionais.

§2º O descumprimento das condições estabelecidas neste artigo sujeitará o residente ao desligamento do Programa e às demais sanções cabíveis.

~~Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral.~~

Art. 25. É vedada a acumulação da função de aluna/o-residente com cargo, emprego ou função pública remunerada, exceto as hipóteses constitucionalmente permitidas. (Redação dada pela Res. 14.2025, publicada em 02 de agosto de 2025).

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público Geral.

Art. 27 – Esta resolução entra em vigor na data da Publicação.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2020.

RAFSON SARAIVA XIMENES
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública